



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 010/2015

Análise PCR

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a associação **DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 60.964.996/0001-87, com sede na Rua Aurora, 957, 1º andar, centro da Cidade de São Paulo/SP, CEP 01209-001, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Zenaide Honório**, inscrita no CPF sob o nº 058.283.808-07; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de base legal o art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93, decorrentes do Processo Licitatório nº 003.926208/2015, Dispensa de Licitação 001/2015, e de acordo com o que preceitua os demais artigos da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Levantar a evolução das receitas e despesas do Coren-SC nos últimos anos, identificando principalmente o crescimento vegetativo das mesmas.
- 1.2 Projetar cenários de impacto nas despesas da progressão do Plano de Cargos e Remunerações para os funcionários da instituição, verificando sustentabilidade financeira de tal empreendimento e considerando a projeção para 30 (trinta) anos.
- 1.3 Observar as possibilidades de progressão dispostas no PCR, bem como as cláusulas firmadas nos acordos coletivos e últimos pedidos dos empregados em pauta de solicitação.

1.4 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 1.1 Para cumprir o que estabelece a cláusula primeira, a CONTRATADA designará a equipe alocada no Escritório Regional do DIEESE em Santa Catarina, na cidade de Florianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1 O prazo deste contrato é de 1º de abril de 2015 a 30 de maio de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados na cláusula primeira do presente instrumento, o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do valor fixado na cláusula 4.1 será efetuado em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega do relatório final do objeto deste contrato e apresentação do estudo.
- 5.2 Para que a **CONTRATANTE** cumpra o que estabelece o item 5.1 desta cláusula, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** documento bancário (boleto) ou outros meios formais, quando o primeiro não for possível ou disponível à **CONTRATADA**, a critério deste último, sempre remetidos à **CONTRATANTE** em tempo hábil e por via registrada, de serviço expresso dos correios e empresas similares.
- 5.3 O não cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de taxa de permanência diária, calculada com base na taxa mensal cobrada pelas instituições bancárias, para cobertura de saldos negativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, conforme especificado no anexo I deste Instrumento;
 - 6.1.2 Garantir a qualidade técnica dos serviços contratados;
 - 6.1.3 Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços;
 - 6.1.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais do caso fortuito de força maior, bem como nas hipóteses em que a **CONTRATANTE** não tenha ocorrida para tanto;
 - 6.1.5 Será de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários, fiscais e previdenciários decorrentes, direta ou indiretamente, dos serviços, assumindo desde já a **CONTRATADA** todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações de todo gênero, que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra o **CONTRATANTE**;
 - 6.1.3 Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução, de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
 - 6.15 Cumprir o cronograma de execução estabelecido no Anexo I;



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.1.5. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- 7.1.2. Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.1.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.6. Fiscalizar a execução do presente Contrato através da pessoa indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 Fica sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para a parte que descumprir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente contrato será resolvido, a critério da parte prejudicada, em caso de:

- 9.1.1 Descumprimento, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas.
- 9.1.2 Evento de força maior ou caso fortuito que impossibilite a execução do contrato ou o torne economicamente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 16 de março de 2015.

CONTRATANTE:

Angela Maria Blatt Ortiga
Presidente em Exercício Coren-SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren-SC

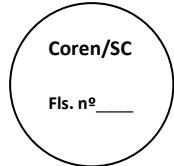
CONTRATADA:

Zenaide Honório
DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73